



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

segunda-feira, 17 de novembro de 2014

Ano IV - Edição nº 00231 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uibaí publica**



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
3ABFFA7623450904AB6DAB3A2F7B5C67

## Prefeitura Municipal de Uibaí

# SUMÁRIO

- Decreto 019/2014

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ  
C.G.C. 14.140.701/0001-30

Decreto Municipal nº 019/2014

“Estabelece limitação de empenho no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Uibaí - BA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art 1º e Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e os arts. nº 25 e 42 da Lei nº 004/2013 – LDO 2014, de 19 de Junho de 2013, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho para o exercício de 2014; e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro e,

**CONSIDERANDO**, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

**CONSIDERANDO**, o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores, já assumidos mediante procedimentos administrativos próprios, (licitação e contratos) e dos servidores municipais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e despesa pública;

**CONSIDERANDO**, os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus Artigos 19, inciso III, Artigo 20, inciso III, alínea “b”;

**CONSIDERANDO**, que a realização de horas suplementares (horas extras), assim como concessão de produtividades, neste momento, devem se dar apenas em situações de emergências atípicas e excepcionais;

**CONSIDERANDO**, que a administração deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 1  
Fone/Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - E-mail: [pmub@hotmail.com](mailto:pmub@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ  
C.G.C. 14.140.701/0001-30

**CONSIDERANDO**, os valores das despesas já empenhadas e a continuação dos gastos municipais no mesmo ritmo que foi realizado até **outubro** de 2014, e, com a previsão de receita informada pelos órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal até o final do ano; vamos encerrar o exercício de 2014 com um déficit orçamentário e financeiro e finalmente;

**CONSIDERANDO**, a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las a receita e atendimento ao estabelecido pelo Artigo 42 da Lei 101/2000.

**Decreta:**

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os saldos dos empenhos a pagar e empenhá-los novamente de acordo com a arrecadação das receitas do Município.

Art. 2º. – Para fins de limitação de empenhos, fica limitado ao valor da arrecadação.

Art. 3º. – Os contratos não serão cancelados, mas apenas suspensos os empenhos, que serão empenhados novamente de acordo com a referida arrecadação das receitas do Município.

Art. 4º. – A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. – Na limitação de empenho excluem as despesas que constituem obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, conforme estabelece o § 1º. do Art. nº. 25 da Lei nº 04/2013 – LDO 2014, de 19 de Junho de 2013.

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bahia – Uibaí – Gabinete do Prefeito  
Em, 10 de novembro de 2014.

  
**Pedro Rocha Filho**  
Prefeito Municipal

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 2  
Fone/Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - E-mail: [pmub@hotmail.com](mailto:pmub@hotmail.com)